



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178, Centro
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 512/ 2017

DE 12 DE MAIO DE 2017.

"Cria critério para pagamento do 13º salário dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Dois Irmãos do Tocantins e dá outras providências."

DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário dos servidores públicos efetivos, inativos e comissionados, que compõe o quadro do poder executivo municipal, será efetuado no mês do seu aniversário.

Parágrafo único – O servidor receberá a verba mencionada no *caput* deste artigo em sua totalidade, na mesma data do pagamento dos vencimentos correspondente ao mês do seu aniversário.

Art. 2º – Havendo reajuste salarial após o pagamento do 13º salário ao servidor, este, em respeito ao princípio constitucional da isonomia, terá direito a perceber a diferença decorrente do valor a maior que porventura receberia ao fim do ano caso o aumento se dê após a data de seu aniversário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins - TO, aos 12 dias do mês de Maio de 2017.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
de Dois Irmãos do Tocantins